

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA
ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA**

BERNARDO GONÇALVES ALFREDO FERRNANDES

ILTON GARCIA DA COSTA

VITOR BARTOLETTI SARTORI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Bernardo Gonçalves Alfredo Ferrnandes, Ilton Garcia Da Costa, Vitor Bartoletti Sartori – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-135-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Justiça. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

TEORIAS DA JUSTIÇA, DA DECISÃO E DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O presente livro aborda temas que, muito embora raramente tratados em conjunto, são de grande relevância na medida em que há possibilidade de uma análise que mostre certa confluência entre os mesmos. As temáticas que permeiam as distintas teorias da justiça, da decisão e da argumentação são muitas e, certamente, é possível tratá-las, até certo ponto, separadamente. No entanto, igualmente válido é observá-las em sua unidade. Temos em conta nesses termos, que um tratamento do Direito que deixe de problematizar a própria prática jurídica (bem como sua fundamentação) é, para dizer o mínimo, insuficiente. Neste sentido, pode-se considerar bastante proveitosa a posição segundo a qual, há uma unidade inseparável entre os textos que compõem o presente livro.

Justamente ao passar por uma grande variedade de temas e de autores, tem-se algo central à teoria do Direito contemporânea: a explicitação do fato segundo o qual qualquer abordagem jurídica envolve, ao mesmo tempo, a apreensão da especificidade do Direito e o modo pelo qual esta última relaciona-se com distintas esferas da sociabilidade, como a moral, a ética, a política, dentre muitas outras, as quais, de modos diversos, são tematizadas aqui.

Para que se ressalte algo, é bom trazer à tona um aspecto que não pode ser deixado de lado: é de conhecimento de todos aqueles que leram com o mínimo de atenção a obra de Hans Kelsen que sua Teoria pura do Direito não é uma teoria do Direito puro (embora seja necessário destacar que, por vezes, falte muita atenção na pesquisa jurídica realizada no Brasil). Por conseguinte, há de se perceber que mesmo um autor normativista, como Kelsen, que não tematiza a todo o momento acerca do processo decisório e da fundamentação das decisões judiciais, não fecha a porta de modo resolutivo à teorização acerca da maneira pela qual pode haver na prática jurídica, e não em uma teoria pura - uma relação necessária, por exemplo, entre o Direito e alguma posição moral, política, filosófica, etc, etc.

Ainda sobre o ponto, pode-se destacar que justamente o capítulo final da obra magna do autor abre um grande espaço para estas questões que, ao fim, aparecem quando se tem em conta a questão da interpretação, bem como de sua relação, a ser vista de um modo ou doutro, com a aplicação.

Certo é que interpretação e aplicação, a rigor, não podem ser retiradas de campo quando se aborda o Direito: tanto as codificações, quanto quaisquer espécies normativas, não dizem nada por si mesmas, não podendo haver uma fetichização do texto, como apontaram os mais diversos autores (muitos deles tratados por aqueles que contribuem para o presente volume).

Neste sentido, não pode deixar de ser interessante tratar dos temas aqui albergados em conjunto (mesmo que eles possam, como mencionamos, ser vistos separadamente também), sendo de bastante relevo para aqueles interessados na teoria do Direito e nas áreas a ela relacionadas a apreensão da especificidade, bem como da indissociabilidade, entre os diversos autores tratados neste volume.

É interessante que mesmo que se parta de Kelsen que pode ser visto como o maior autor do positivismo de cunho normativista, percebe-se que a questão da fundamentação, bem como da argumentação as quais remetem à problemática da justiça não podem ser tiradas de cena ao se tratar do Direito.

A questão, claro, ganha bastante destaque posteriormente ao debate entre Herbert Hart e Ronald Dworkin, tendo-se, com este debate, uma problematização explícita tanto das bases filosóficas da teoria do Direito quanto do modo pelo qual, ao final, haveria uma relação entre Direito e moral, seja ao modo de um conceito semântico de Direito em que se tematiza a relação entre a perspectiva interna e externa, como em Hart, seja com uma concepção decididamente hermenêutica como a de Dworkin.

Outra questão a se destacar é que, embora o debate metodológico tenha se passado permeando principalmente a teoria do Direito de talhe anglo-americano, ele influenciou todos aqueles que, posteriormente, trataram do Direito com seriedade. A teoria do Direito alemã, com Alexy principalmente, dentre outras coisas, procurou debater com a concepção de Dworkin acerca dos princípios, trazendo à tona, novamente, questões que remeteram à filosofia e à teoria do discurso.

Neste sentido, é bom que se tenha claro: aquilo a ser conhecido ao se ter em conta as teorias sobre o Direito ganha mais amplitude ainda, sendo necessário ao jurista, por exemplo, averiguar a qual teoria acerca da linguagem adere: Austin? Wittgenstein? Habermas? Apel? Algum outro? Também neste sentido, o modo pelo qual aparecem os diversos textos deste volume (em conjunto) não deixa de expressar a situação particular na qual os estudos sobre o Direito se encontram explicitando-se justamente que uma concepção tecnicista acerca do Direito não é mais possível. Mais ainda: uma concepção tecnicista sobre o Direito, justamente ao não abordar aquilo no que sua argumentação se embasa aceita,

inadvertidamente, posições não explicitamente tematizadas. E justamente a tematização disto parece ser essencial.

Ainda para que se remeta ao modo pelo qual amplia-se o estudo do Direito ao se ter em conta o panorama atual um autor como Roberto Gargarella não deixou de mostrar como uma análise entre a posição de Rawls e de Dworkin poderia ser central e, neste sentido também deve-se destacar que, ao se tratar da teoria do Direito, também se tem uma conexão estreita com a teoria da justiça (embora não só com ela, claro). Ou seja, justamente a conformação do debate em torno do Direito atual propicia uma aproximação entre teorias da justiça, da decisão e da argumentação e, nesses termos, o presente livro talvez possa contribuir, mesmo que de modo modesto.

Poderíamos enumerar vários outros modos pelos quais a questão se delineia no presente livro, apontando, por exemplo, a importância da teoria de Honneth na contemporaneidade, ou as questões ligadas às minorias, ao racismo, ao sexismo e transfobia; poderíamos ainda destacar a importância destas questões passando pelo modo, por vezes apressado, pelo qual elas aparecem nos tribunais superiores no Brasil. No entanto, havendo destacado o cenário geral, passamos a citar os textos aqui trazidos a lume.

O primeiro texto diz respeito a temática entre a Hermenêutica filosófica e a teoria da Argumentação jurídica. Esse tema vem sendo objeto de debate na doutrina brasileira nos últimos anos, entre aqueles que são adeptos da hermenêutica filosófica e entendem que as teorias da argumentação desprezam a hermenêutica, e aqueles adeptos da teoria da argumentação, que entendem que os hermeneutas dão muito peso a hermenêutica e desprezam as técnicas de argumentação que produziriam racionalidade e segurança no processo de decisão do Direito. O texto se intitula: OS JURISTAS SABEM DO QUE ESTÃO FALANDO OU FALAM SOBRE O QUE SABEM? UM DIÁLOGO ENTRE ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E HERMENÊUTICA FILOSÓFICA; O segundo texto aborda a situação dos refugiados numa interface com a obra de Hans Kelsen e é intitulado A ILUSÃO DA JUSTIÇA POR KELSEN; O terceiro busca trabalhar a questão da fundamentação das decisões e é intitulado ANÁLISE DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS SOB A PERSPECTIVA DO DISCURSO JURÍDICO; Já o quarto texto apresenta uma crítica ao art.489 do novo CPC e é intitulado de TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: INSUFICIÊNCIAS DO MÉTODO LÓGICO-DEDUTIVO E A PROPOSTA DE UMA RACIONALIDADE PRÁXIS; O quinto texto traz um estudo de Aristóteles, Kant e Sandel e é intitulado JUSTIÇA EM ARISTÓTELES, KANT E SANDEL: UM ESTUDO COMPARADO; O sexto texto trabalha

com Rawls e Dworkin tendo como base as teorias da justiça desses autores do liberalismo norte-americano e é intitulado A EQUIDADE EM UMA DEMOCRACIA: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE RAWLS E DWORKIN; O sétimo versa também sobre Dworkin, mas pela ótica da jurisdição constitucional e é intitulado CONTRIBUIÇÕES DE RONALD DWORKIN A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL; O oitavo texto discute novamente a teoria da justiça pela ótica do embate entre o liberalismo e o comunitarismo e é intitulado IGUALDADE E DIFERENÇA: O CONCEITO DE JUSTIÇA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO A PARTIR E ALÉM DO COMUNITARISMO E DO LIBERALISMO; O nono texto volta a temática de Ronald Dworkin e a sua teoria da justiça a partir da ótica do planejamento e tem como título JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE RONALD DWORKIN E A OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE PLANEJAR; O décimo texto trabalha com as teorias da justiça e é intitulado de LIBERALISMO, LIBERAL-IGUALITARISMO OU COMUNITARISMO?; O décimo primeiro ensaio trabalha a temática da relação entre a liberdade e a justiça, tendo como pano de fundo a perspectiva marxista, e é intitulado de LIBERDADE VERSUS JUSTIÇA SUBSTANTIVA: TEORIAS ACERCA DAS (DES)IGUALDADES E (NÃO)LIBERDADES NA VISÃO DE ROUSSEAU E MARX. TERÁ SIDO MARX INFLUENCIADO PELAS IDEIAS DE ROUSSEAU E ATÉ QUE PONTO?; O décimo segundo texto aborda a questão das normas de direito internacional na interface com a Corte Internacional de Justiça e é intitulado de NORMAS PROCESSUAIS E NORMAS SUBSTANTIVAS: A PRIMAZIA DAS NORMAS DE JUS COGENS E O ENTENDIMENTO DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA; O décimo terceiro texto trabalha a questão da fundamentação das decisões e é intitulado de O PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS FRENTE A IDEOLOGIA DA TEORIA POLÍTICA; O décimo quarto ensaio versa sobre a perspectiva pragmatista na teoria da decisão e é intitulado de MODELO PRAGMATISTA DE DECISÃO NO DIREITO: DO MENTALISMO INSTRUMENTAL À INTERSUBJETIVIDADE COMUNICATIVA; O décimo quinto ensaio trabalhou a obra do professor Humberto Ávila pela ótica da interpretação do direito e é intitulado de OS POSTULADOS NORMATIVOS NA DOUTRINA DE HUMBERTO ÁVILA E SUA APLICAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL EM CASOS DIFÍCIS; O décimo sexto texto trabalha a obra do professor de Kiel Robert Alexy e é intitulado de RACIONALIDADE DA DECISÃO JUDICIAL EM ROBERT ALEXY; O décimo sétimo ensaio trabalha a questão do pluralismo jurídico na teoria da decisão e é intitulado de AS FONTES PLURAIS DO DIREITO, A ATUAÇÃO DAS PARTES NO PROCESSO E A NECESSIDADE DE LEGITIMAÇÃO DA DECISÃO JURISDICIONAL; O décimo oitavo texto trabalha a obra do professor Axel Honneth e a crítica do mesmo às tradicionais teorias da justiça e é intitulado de AXEL HONNETH E A RECONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA: UMA TENTATIVA DE SUPERAÇÃO DO PARADIGMA DA DISTRIBUIÇÃO; O décimo nono

texto trabalha a obra de Paul Ricoeur e é intitulado de A TEORIA DA JUSTICA NA CONCEPCAO DE PAUL RICOEUR EM FACE DA INTERGERACIONALIDADE DO IDOSO BRASILEIRO; O vigésimo texto desse livro aborda a obra de David Trubek e é intitulado de A TEORIA SOCIAL DO DIREITO NA CONCEPCAO DE DAVID M. TRUBEK; Logo em seguida temos o importante tema da justiça de transição abordado no texto DAS DIVERSAS FORMAS DE JUSTICA E DA JUSTICA DE TRANSICAO; O vigésimo segundo texto trabalha os precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos e é intitulado de OS PRECEDENTES DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE REFINAMENTO DAS NORMAS DE DIREITOS HUMANOS: DECISAO JUDICIAL E NORMA DE DIREITO FUNDAMENTAL ADSCRITA/DERIVADA; O próximo ensaio trabalhou a obra de Amartya Sen na interface com o processo civil e é intitulado A IDEIA DE JUSTICA EM AMARTYA SEN E A RAZOAVEL DURACAO DO PROCESSO; Novamente temos o professor Amartya Sen como marco teórico, agora no tocante a questão do gênero no texto A IDEIA DE JUSTICA DE AMARTYA SEN: UM ENFOQUE SOBRE A IGUALDADE DE GENERO; O vigésimo quinto texto trabalha os conflitos intergeracionais e é intitulado de MORTOS, VIVOS E NAO NASCIDOS: CONFLITOS INTERGERACIONAIS LIGADOS AO PROGRESSO E AO RETROCESSO NAS DEMANDAS CONSTITUCIONAIS; O vigésimo sexto texto apresentado envolve o intenso e atual debate europeu sobre o multiculturalismo e a xenofobia e é intitulado de MULTICULTURALISMO, TOLERANCIA E XENOFOBIA: UMA CRITICA DO RECENTE CONTEXTO EUROPEU; O vigésimo sétimo texto aborda a questão da transexualidade e é intitulado de JUSTICA?! O NOME, O SEXO E A LIBERDADE TRANS; O vigésimo oitavo ensaio volta a questão da transexualidade a partir da ótica das teorias do reconhecimento e é intitulado TRANSEXUALIDADE E TEORIA DO RECONHECIMENTO: DE UM MODELO PATOLOGIZANTE A UMA NOVA MANEIRA DE PENSAR ATRAVES DA CONTRIBUICAO TEORICA DE NANCY FRASER.

Os organizadores convidam a todos a lerem os textos, que como já externalizado, guardam uma interface entre as teorias: da justiça, da argumentação e da decisão.

A TEORIA DA JUSTIÇA NA CONCEPÇÃO DE PAUL RICOEUR EM FACE DA INTERGERACIONALIDADE DO IDOSO BRASILEIRO

THE JUSTICES THEORY IN PAUL RICOEURS CONCEPTION IN FACE OF INTERGENERATIONALITY OF BRASILIAN ELDERLY INDIVIDUALS

Ana Maria Viola De Sousa

Resumo

A progressiva redução do círculo social das pessoas à medida que envelhecem traz como consequência para os idosos a tendência ao isolamento, ao recolhimento, à redução da autoestima. Uma das formas propostas pelos diversos estudos relativos ao bem-estar dos idosos é o incentivo ao estabelecimento, à manutenção e ao fortalecimento de relações sociais familiares ou não, principalmente na modalidade intergeracional. Essa dinâmica traz benefícios tanto para a geração do idoso quanto para a outra geração com quem se mantém contato. Para a geração jovem constata-se benefícios como redução das atitudes de hostilidade, da marginalização e discriminação. Para o idoso traduz-se em oportunidade para estabelecer novos planos de vida, enfrentar com responsabilidade situações de conflito, fortalecer a autonomia, consolidar os vínculos sociais, propiciar o exercício da solicitude e mutualidade como instrumentos de compreensão equilibrada entre o dar e o receber, entre influenciar e ser influenciado, entre ensinar e aprender, conduzindo-o a uma vida boa, de realização pessoal e gozo da felicidade, à luz dos ensinamentos filosóficos de Ricoeur.

Palavras-chave: Ricoeur, Justiça, Idosos, Intergeracionalidade

Abstract/Resumen/Résumé

The progressive reduction in the social circle of people as they age brings as a consequence for the elderly the trend to isolation, isolation, reduced self-esteem. One of the forms proposed by the various studies on the elderly well-being is encouraging the establishment, maintenance and strengthening of family social relationships or not, especially in intergenerational mode. This dynamic brings benefits both for the generation of the elderly as for another generation with whom they keep in touch with. For the younger generation it is evidenced benefits such as reduction of hostile attitudes of marginalization and discrimination. For the elderly it becomes a opportunity to establish new life plans, face responsibly conflicts, strengthen autonomy, consolidate social ties, promote the exercise of care and mutuality as balanced understanding of instruments between giving and receiving, between influence and be influenced, between teaching and learning, leading him to the "good life" of personal fulfillment and enjoyment of happiness, in the light of the philosophical teachings of Ricoeur.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ricoeur, Justice, Elder, Intergenerationality

Introdução

O envelhecimento é um fenômeno inevitável, cuja manifestação é mais evidente em idades mais avançadas. Essas manifestações se processam em três níveis fundamentais, que segundo a Organização Mundial da Saúde, têm referência com o aspecto biológico, social e psicológico (WHO, 2005). O aspecto biológico compreende a crescente vulnerabilidade do indivíduo em razão da redução do funcionamento de órgãos e tecidos associada à passagem do tempo; o social se traduz no desempenho dos papéis adequados à realidade social em que o indivíduo se insere; e o psicológico, associa-se à capacidade de adaptação ao meio, a qual é influenciada pela memória, aprendizagem e personalidade (BÁRBARA, 2007).

As alterações físicas e psicológicas, que ocorrem com a idade, associadas às transformações dos papéis sociais exigem adaptações dos idosos às novas condições de vida. Essas novas condições de vida afetam não só os próprios idosos, mas também suas famílias e outros estratos sociais.

Diversos estudos têm focado o bem-estar dos idosos relacionado com a satisfação e qualidade de vida em diferenciados contextos. Soeiro (2010, p. 42) explica que a satisfação de vida e a qualidade de vida, embora estejam relacionados, possuem conotações diferentes. A satisfação de vida é encarada como dimensão psicológica, sendo uma variável intra-psíquica e que está associada às características da personalidade; já a qualidade de vida possui dimensão psicossocial e está associada às variáveis sociodemográficas destacando-se as redes de suportes sociais.

Araújo e Ribeiro (2012, p. 58) acrescentam que as relações sociais têm sido identificadas como um recurso primordial ao longo de toda a existência da vida, mas com o avanço da idade, vão se alterando na sua qualidade e quantidade. As oportunidades de relações sociais são importantes recursos significativos para o bem-estar das pessoas idosas. Essa dinâmica social constitui para os idosos, momento de compartilhamento de ideias, participação e experiência pessoal, cuja ocorrência pode se efetivar intra ou intergeração numa relação de mútua influência.

O bem-estar na velhice, segundo Soeiro (2010, p. 106) está associado ao estado em que a pessoa se encontra em constante experimentação e continua a fazer suas escolhas objetivando um sentido para a vida.

O sentido de vida tem relação com o rumo, com a direção, um instrumental para atingir o fim: a busca da felicidade ou bem-estar. O sentido de vida é uma necessidade fundamental do ser humano e é determinado, enriquecido e modificado, mediante o desenvolvimento das potencialidades humanas. É também da natureza humana a dimensão proativa (NUNES, 2009, p. 47), estando permanentemente empenhado na elaboração do projeto de vida, independente da idade ou época que esteja vivendo, possuindo a liberdade para agir, convertendo as situações de sofrimento em fatores de realização pessoal.

Nesse contexto, a filosofia de Paul Ricoeur é de grande valia, principalmente quanto ao aspecto da solicitude e mutualidade, na medida em que permite refletir sobre o processo de dinâmicas interativas entre gerações como forma de auxiliar os idosos a tomar consciência de si, de fazer ou refazer seu ponto de vista e suas ideias, sem, contudo, dissimular a realidade. Será este o objetivo do presente estudo: trazer à reflexão, ensinamentos filosóficos de Paul Ricoeur, notadamente na “questão da perspectiva ética”, para analisar as implicações sociais dos idosos nas práticas intergeracionais.

1. A Justiça em Paul Ricoeur

No complexo estudo da justiça de Paul Ricoeur, resumidamente, pode-se observar três vertentes principais: a prioridade da ética sobre a moral, visando a “vida boa” em instituições justas; para alcançar essa vida boa é necessário passar pelo crivo da moral, emergindo daí o conflito; a solução desses conflitos é dada pela sabedoria prática.

a) Prioridade da ética sobre a moral

David Pellauer (2007) analisa que para compreender melhor o pensamento de Ricoeur, há necessidade de examinar dois temas relacionados com a abordagem filosófica da virtude da justiça: a ideia de justiça e a ideia do justo (p. 178). A justiça é parte do desejo de viver bem (MAGALHÃES, 2002, p. 107). A ideia de justiça relaciona-se com o sistema legal, com a administração da lei (PALLAUER, 2007, p. 179). Explica Magalhães (2002, p. 107) que é preciso distinguir as noções do “outro”: a relação de “amizade” de um com o outro não se confunde com o “outro” das instituições; aquele é o outro das relações interpessoais e este é o ente social. Pela amizade, nas relações interpessoais, cada uma das partes dá e recebe exatamente a mesma quantia em troca; já nas relações que envolvem a sociedade, é a justiça

que regula o sistema de trocas (SIMÕES, 2013, p. 21) atribuindo a cada um (terceiro) a sua parte (MAGALHÃES, 2002, p. 107).

Vida ética é o desejo de uma plena realização pessoal com e para os outros, sob a virtude da amizade, e, em relação com um terceiro, sob a virtude de justiça. A virtude da justiça aplica-se, em primeiro lugar, às instituições. Por “instituições” entende-se a “estrutura do viver-junto de uma comunidade histórica – povo, nação, religião, etc. (...) É por costumes comuns e não por regras constrangedoras que a ideia de instituição se caracteriza fundamentalmente” (RICOEUR, 1991, p. 227). Desse modo, instituição, para Ricoeur, é algo neutro, uma estrutura “que assegura coesão e distinção” (RICOEUR, 1991, p. 264), já que viver bem, não se limita às “relações interpessoais, mas estende-se à vida das instituições” (RICOEUR, 1991, p. 227). A amizade como componente das relações interpessoais corresponde à igualdade proporcional à vida das instituições (MAGALHÃES, 2002, p. 107). Instituição é expressão da vida social, caracteriza-se pelo caráter social e pela pluralidade (SIMÕES, 2013, p. 27). A instituição, assim, deve ter como primeira responsabilidade, a hospitalidade em que todos possam viver em comunidade na busca do seu ideal de felicidade (GALINDO, 2009, p. 109). Somente se alcança a felicidade numa sociedade justa em que as instituições realizem uma distribuição equitativa (GALINDO, 2009, p. 112).

Ricoeur destaca a ideia do reconhecimento no convívio plural com os outros e situa a dimensão política como parte constitutiva do processo de reconhecimento da ordem jurídica e política. Nesta perspectiva, considera a justiça como valor que deveria preponderar no espaço público, sendo ela a primeira virtude das instituições sociais (BENTES e SALLES, 2011, p. 110). A justiça demonstra seu caráter distributivo quando faz partilha justa, ou seja, a justiça passa a ser a virtude que permite o bem-viver (SIMÕES, 2013, p. 27). Se cada um na sociedade tiver clara noção da relação entre si própria e o outro, não só quanto aos bens, mas quanto à responsabilidade, pode-se construir uma vida boa, sob as instituições justas. A justiça será, pois o objetivo máximo das instituições; é sob o signo da justiça que o bem individual se converte em bem comum (GALINDO, 2009, p. 110).

O problema da justiça se torna um problema ético difícil, já que nenhuma sociedade pôde conseguir, nem mesmo propor uma distribuição igual não só entre bens e rendas, mas também entre encargos e responsabilidades (RICOEUR, 1996, p. 167). Corá (2010, p. 192) interpreta que Ricoeur considera a instituição como ponto de aplicação da justiça, sendo a igualdade o conteúdo dessa justiça.

Por esse sentido, Ricoeur entende que no trajeto do desejo de uma vida boa, a justiça é ainda uma virtude, isto é, orienta a ação humana para a plena realização.

A ideia do justo no pensamento de Ricoeur tem dois sentidos: um abstrato e um concreto. No sentido concreto, o justo, tem relação com a prática forense; no abstrato relaciona-se com a “justa distância”. Para melhor entendimento desses dois sentidos, Pellauer (2007, p. 179) exemplifica: o processo de julgamento que põe fim a um conflito quando o juiz pronuncia o veredicto e, se for o caso, aplica uma pena. Em termos práticos isso colocaria as partes envolvidas a uma “justa distância”, embora não produza reconhecimento nem reconciliação imediata, contribui para a paz social, fortalecendo os laços que permitem viver juntos no futuro.

A ética e a moral têm repercussões na norma: a ética aponta a intenção e a moral desdobra-se na efetivação quando da aplicação da norma. Corá (2010, p. 157) analisa que em Ricoeur há uma prioridade da ética sobre a moral, em que a ética está presente no “bom e obrigatório”, os quais agregam à ação, à intenção e ao motivo do agente. Nesse sentido, a ética significa vida concluída, enquanto a moral articula esta perspectiva em normas, caracterizada pela pretensão à universalidade, indicando a obrigação e a norma (CORÁ, 2010, p. 159).

Munoz (2011, p. 35) acrescenta que a moral não pode ser encarada apenas do ponto de vista formal, pois, pode apontar o fim, mas não o caminho. Assim, a moral deve aparecer na norma e na lei. O dever é uma obrigação moral que cumpre o que é prescrito pela razão (norma), e a definição do que é “bom” e o que é “mal”, realiza-se, pela reflexão moral.

Ricoeur explica que a liberdade é o ponto de partida para a ética e moral. A vontade é livre, de tal forma que a liberdade é, ao mesmo tempo, substância e objetivo do direito. Desse modo, quando a liberdade se torna real surge o sistema de direito (RICOEUR, 2011, p. 129). Mas, adverte o filósofo, a ética não se esgota na liberdade da primeira pessoa (estima de si), mas também da segunda pessoa, momento em que surge o problema da moralidade, isto é, a liberdade do outro é semelhante à liberdade de si próprio; reconhecer a liberdade da segunda pessoa será o fenômeno central da ética (RICOEUR, 2011, p. 131).

b) Conflitos para alcançar a vida boa

A segunda vertente diz respeito aos conflitos. Ricoeur defende a tese de que a partir da experiência da injustiça é que se pode entender a justiça. O ser humano é mais sensível à injustiça, pois, geralmente o que mais falta é a justiça e o que reina é a injustiça (SALDANHA, 2009, p. 301). Nesse sentido, a injustiça tem um sentido mais contundente, causando indignação. No plano interativo, argumenta Magalhães (2001, p. 108) a ação implica o poder que um exerce sobre o outro, e esse poder, oferece a ocasião da violência, pois, percebe-se nesse agir, a falta de alguma coisa. A queixa faz parte do comportamento humano para reivindicar o justo. Sendo, então, na visão de Ricoeur, a violência, fator inevitável para a passagem da ética para a moral. Nessa reflexão sobre a justiça, Munoz (2011, p. 14) entende que há dois sentidos reflexivos: um sentido positivo (a lei se relaciona com a prática social) e outro negativo da justiça (a falta da justiça). Essa dicotomia faz com que desenvolva a ideia de justiça ligada a dois sentidos com tendência ao predicado bom: o “justo da justiça”, com conotação ética; e o “justo legal”, estruturado na capacidade jurídica. Há necessidade de conhecer melhor a injustiça para se lutar contra ela.

Ricoeur entende que “numa sociedade cada vez mais complexa, os conflitos não diminuirão em número e em gravidade, mas se multiplicarão e aprofundarão” (1991, p. 302). No plano interpessoal, as ações de um contexto prático, sob o caráter da moral, são fontes de conflitos. Quando esses conflitos tornam-se rígidos e inflexíveis constituem obstáculos para a justiça. As pessoas precisam se guiar pelos princípios da moralidade, caso contrário, a sociedade fatalmente se sucumbirá ao caos arbitrário. É preciso um verdadeiro sentido de ética, ou seja, identificar e afastar os obstáculos que impedem a instauração de um autêntico senso de justiça (PADILHA, 2012, p. 24).

Saldanha (2009, p. 42) analisa que entre o mal moral e o sofrimento existe uma ligação, um fundamento comum, que permite pensar o mal não só do ponto de vista de quem comete, mas também daquele que o sofre sem merecer. Mas há distinção entre o mal moral e o mal físico ou sofrimento. O mal moral designa o mal da ordem “do fazer”, ou seja, é um resultado da obra humana; alguém que sabe que da sua ação fará o outro sofrer, mas assim mesmo o faz (p. 43). O mal físico ou sofrimento designa a experiência dolorosa sentida, suportada e sofrida por aquele que recebeu a ação. O sofrimento passa a ser então, o contrário do prazer. Se provocar mal a outrem é fazê-lo sofrer, entende Ricoeur que uma das principais causas mais dolorosas do sofrimento é a violência que o homem exerce sobre o próprio homem. Isto porque o homem é falível e essa falibilidade, torna-o vulnerável e capaz de fazer o mal.

Mas o homem é dotado de raciocínio e liberdade, e é pela liberdade que vai compreender o mal (SALDANHA, 2009, p. 65). O mal é um problema prático decorrente do agir humano no seio da interação social, mas é também ocasião para tomada de consciência e dos valores bons. Esse desejo ético de justiça e do bem, que o mal desperta na autonomia do homem é que o liberta para novas ações, capacitando-o a iniciar uma nova ordem do bem e da justiça.

Munoz (2011, p. 76) analisa que nas ações humanas, há dois pontos nos escritos de Ricoeur que são considerados essenciais: a autonomia e o conflito. A autonomia se traduz pela liberdade e responsabilidade que envolve as escolhas; enquanto o conflito tem relação com as convicções, que, se bem ponderadas podem dar origem a uma sabedoria prática. A autonomia, nesse sentido, encontra-se implícita na regra de reciprocidade: a liberdade é afetada pela lei, de forma que a posição de autonomia deve ser pensada vinculando-se ao respeito. A autonomia se contextualiza quando se manifesta como respeito no plano das relações interpessoais.

c) Sabedoria Prática

No plano da prática, o conceito de justiça, é analisado por Ricoeur, a partir de um acontecimento concreto, por ele chamado de sabedoria prática. Isto porque a pessoa humana é, ao mesmo tempo, capaz de responsabilizar-se por seus atos, tornando-se digna de estima, como também é sujeito de vulnerabilidade, tornando-se digna de respeito (SALDANHA, 2009, p. 316-317), de forma que estima e respeito definem a dimensão ética e moral que caracterizam o homem sujeito de direitos.

Para Simões (2013, p. 69) a sabedoria prática é um aprendizado que se adquire das lembranças históricas e culturais, em virtude do trágico, do sofrimento vivido. O ator toma consciência das suas injustiças e transcende, optando por uma vida melhor. A sabedoria prática estabelece uma perspectiva ética para o sujeito da ação. Isso porque a justiça estende-se para além do plano formal, interferindo no plano das relações interpessoais. Galindo (2009, p. 136) acrescenta que a sabedoria prática deve mediar a tomada de decisão com o fim de superar os conflitos. E que somente sob a orientação de uma sabedoria prática, capaz de convocar sob a ação sensata em cada circunstância particular, se pode falar em resposta adequada à crise ou conflito. A sabedoria prática é, assim, um recurso ético que permite à

instituição conduzir ações de modo mais justo e amenizar os conflitos interpessoais (MUNOZ, 2011, p. 100). Simões (2013, p. 71) complementa que é dever da sabedoria prática dar prioridade ao respeito das pessoas, que, nas palavras de Ricoeur é “inventar comportamento adequado para cada caso” (RICOEUR, 1991, p. 307), tornando-se um elemento mediador entre dois extremos.

A sabedoria prática, a consciência moral confronta-se com situações específicas marcadas por conflitos (BENTES e SALLES, 2011, P. 113). Num contexto prático, no plano interpessoal, quando envolve o caráter moral, é normal a ocorrência de conflitos. Esses conflitos são obstáculos para a realização da justiça. As ações utilizando o recurso da ética expressam-se por meio da sabedoria prática que é instituída pelo próprio conflito (MUNOZ, 2011, p. 98). No conflito sempre há convicção de fundo moral que contribui para orientar as ações humanas sob o manto do bem. A sabedoria prática como recurso ético, permite às instituições conduzir as próprias ações de modo mais justo para amenizar os conflitos interpessoais (MUNOZ, 2011, p. 99). No entendimento de Bentes e Salles (2011, p. 113) o bom designa a base da justiça no querer viver bem, mas é no justo que estabelece o selo da prudência bondade objetivando a “vida boa”, de modo que a sabedoria prática seria a essência da justiça, que iniciou o percurso no nível filosófico do querer viver bem terminando no nível prático de querer viver bem.

Na análise de Galindo (2009, p. 104) o conflito não é evidenciado apenas pela observação da norma moral, pois a possibilidade de conflito surge com a aplicação da norma à situação concreta, sendo necessário reconhecer a alteridade das pessoas, exigindo o respeito às leis e às pessoas. A consequência direta do conflito reside no fato de que somente se pode atender uma das opções: ou das pessoas ou das leis (GALINDO, 2009, p. 105).

A resposta adequada ao conflito ou crise particular somente se obtém sob a orientação de uma sabedoria prática, ainda que dependente da ação sensata a cada circunstância particular. A sabedoria prática é, na filosofia de Ricoeur, um aprendizado adquirido ao longo da história e da cultura, do trágico e do sofrimento vivido e provocado (MUNOZ, 2011, p. 99). Mesmo porque, explica Galindo (2009, p. 13) sem os valores guias, a sabedoria prática não pode eleger uma resposta adequada, pois não há um referencial para decidir. E o ser humano se conduz através de uma reflexão ética, através da qual, compreende-se a si próprio e o mundo. Ao valorar suas ações, valoriza a si próprio como autor e se faz responsável por elas, sendo então um agente e também paciente de sua existência (GALINDO, 2009, p.137).

No entendimento de Galindo (2009, p.48) entre as práticas e o projeto global de existência se encontram os planos de vida, que se formam graças a um movimento de ir e vir. O projeto de existência se constitui dos planos de vida que cada pessoa idealiza, vivendo e modificando com o passar do tempo, a partir de suas experiências. Esse movimento requer a sabedoria prática, para alcançar o ideal de vida boa. A determinação dessas ideias e projetos é tarefa dessa sabedoria.

2. Os idosos e as relações intergeracionais

As consequências do envelhecimento, do ponto de vista social, referem-se, em geral, à redução progressiva das redes sociais horizontais, à redução das relações familiares e ao aumento do enfrentamento de situações de perdas. A reduzida capacidade nas atividades da vida diária reduz também as oportunidades de contatos sociais e os idosos estão mais propensos ao maior número de eventos estressantes como a perda de amigos, morte de cônjuge, distanciamento de familiares, reforçando a premissa de que a solidão é uma experiência subjetiva, mas não necessariamente isolamento social (ARAÚJO e RIBEIRO, 2012, p. 61).

A emergência de sociedades cada vez mais envelhecidas e a incapacidade do Estado em responder aos inúmeros desafios colocados pelo envelhecimento da população tem suscitado o apelo crescente à responsabilidade e mobilização da sociedade, em geral, e das famílias, em particular, para o apoio aos idosos (BARBARA, 2007, p. 91).

2.1 Conceituação de intergeracionalidade

O termo intergeracionalidade é uma palavra composta por aglutinação dos termos “inter”, “geracional” e o sufixo “idade”. A partícula “inter” é um elemento formador de palavras que exprime a ideia de “entre”, “dentro de”, “posição intermediária”; a palavra “geracional” é “relativo à geração”, e o sufixo “idade” traz ideia de qualidade. Desse modo, considera-se intergeracionalidade como a qualidade da relação que se estabelece entre as gerações.

Borges e Magalhães (2011, p. 171) esclarecem que existem algumas dificuldades na conceituação de “geração”. Categorias como cronologia, cultura, estrutura de classe social e a

constituição de experiências são alguns fatores envolvidos. Essas autoras explicam essas variadas categorias: a) pessoas que pertencem a uma determinada geração podem não compartilhar uma mesma idade, mas tiveram vivência de eventos comuns; b) os membros de uma geração estão unidos em razão de um fenômeno social, ocupam um mesmo segmento da sociedade, formando uma verdadeira classe social; c) a classe social, o gênero e raça produzem certa afinidade entre indivíduos, e essa estratificação da experiência propicia a pessoas pertencentes a uma geração experimentar acontecimentos semelhantes; d) há também o aspecto cultural, já que costumes e comportamentos podem estar presentes na identificação geracional, como por exemplo, em cidades grandes e pequenas as formas de pensar, sentir e viver são diferentes. Todos esses processos são importantes, pois o homem constrói sua realidade socialmente, influenciando e também sendo influenciado reciprocamente, através do processo de interiorização de hábitos e significados (BORGES e MAGALHÃES, 2011, p. 172). Nessa perspectiva, Borges e Magalhães afirmam que a tônica do conceito de geração se constitui no tempo. Não o tempo cronológico apenas, mas o tempo qualitativo, o tempo da experiência, o tempo da vivência, que não pode ser mensurado. Cada momento desse tempo é experimentado de forma particularizada pelas pessoas com diferentes etapas de desenvolvimento, sendo possível então a convivência de diversas gerações ao mesmo tempo e num mesmo espaço. Essas autoras destacam ainda a possibilidade de haver grupos distintos dentro de uma mesma geração em decorrência da intensidade e aceleração do processo de mudanças tecnológicas, culturais, sociais e econômicas. Desse modo, quanto maior o fluxo dessas mudanças, maior será a discrepância entre as experiências de cada geração, sendo também maior a articulação intergeracional (BORGES e MAGALHÃES, 2011, p. 174).

No contexto dessa dinâmica das relações sobressai a diferenciação dos valores intergeracionais, isso porque, as mudanças são sentidas e vivenciadas ao mesmo tempo por pessoas de diferentes gerações, e cada uma delas interpretará essas mudanças de forma distinta, conseqüentemente existirá diferença não só entre as gerações, mas também entre grupos de uma mesma geração. No entendimento de Domingues (2002, p. 71) existe na geração, um sentido de “subjetividade coletiva” e faz com que as dimensões hermenêuticas sejam diferentes em cada coletividade; assim o jovem vê e entende a sociedade de maneira distinta do que vê e entende o idoso. Mas, afirma Domingues (2002, p. 75) a geração não se define isoladamente, senão pela interação com outras gerações, pois é pelo processo interativo que as gerações se moldam e são moldadas de forma reflexiva.

Motta (2010, p. 228) afirma que biologicamente os estudos acerca da geração se referem ao grupo social familiar, composto de avós, pais, filhos e netos; já na Sociologia, é referenciado como “idade da vida”, constituído basicamente de infância, juventude, maturidade e velhice. Mas essa autora compartilha também o entendimento de que, em razão da ampliação das formas de sociabilização, o conceito de “geração” não pode se limitar apenas ao seio familiar.

Em se tratando de idosos, as relações intergeracionais podem ocorrer, sob dois tipos: formal, constituído de instituições públicas ou privadas de apoio ao idoso; e informal, composto pela família e a comunidade, como os vizinhos e os amigos.

Em razão da limitação do tema, no presente estudo, a intergeracionalidade dos idosos será referenciada apenas ao tipo informal – família e rede comunitária (vizinhos e amigos).

2.2 Intergeracionalidade familiar

Mudanças estruturais e funcionais na família foram observadas ao longo da história implicando também nas modificações dos laços intergeracionais. Nesse sentido, a principal modificação que afetou o idoso foi a alteração da estrutura de família extensa para a família nuclear, na qual a figura do idoso foi praticamente descartada. Mas, as alterações demográficas com o aumento do número de idosos em todo o mundo, obrigaram toda a sociedade se mobilizar no sentido de conferir direito e proteção ao grupo de idosos. Na família também não foi diferente.

A família continua sendo o espaço de interação e de relacionamento, de afetividade e segurança, de suporte social e realização do indivíduo, em todas as etapas da vida, especialmente durante a velhice. A participação do idoso na família é bastante benéfica: de um lado reforça os laços intergeracionais fazendo com que o idoso se sinta útil e respeitado; de outro lado familiariza e sensibiliza as crianças na percepção do fenômeno do envelhecimento (BARBARA, 2007, p. 71).

No Brasil a Constituição Federal expressa claramente o papel da família na defesa dos idosos (art. 230). O aconchego familiar, o convívio, a atenção, o carinho são importantes para o idoso, devendo ter atendimento prioritário, pois o contato intergeracional é de extrema relevância para evitar o seu isolamento.

É na convivência familiar que se preserva a solidariedade e a proteção aos idosos. A participação do idoso na família proporciona uma reciprocidade de conhecimentos, de respeitabilidade de valores, de solidariedade e de amor. Mas, muitas vezes, ao mesmo tempo em que a família é um grande recurso psicossocial para os idosos, também se constitui em um ambiente ameaçador. Não são raras as notícias de maus-tratos contra os idosos praticados no seio familiar. Para que o idoso seja agregado à família, sentir-se querido, ouvido e respeitado em sua individualidade, o papel da família deve ser repensado, deixar de ser apenas núcleo econômico para tornar-se alicerce de segurança afetiva do idoso (SOUSA, 2011, p. 180).

O crescimento da mobilidade social aumentou também a distância física entre os membros da família; manter contatos e interações familiares é cada vez mais difícil (SILVA, 2011, p. 51). Também Nunes (2009, p. 58) argumenta que a segregação das idades reduz as oportunidades de contato, fato que pode resultar no aumento de tensão quando uma geração não compreende a outra. Desse modo o contato com a pessoa idosa auxilia na redução das atitudes negativas dos mais jovens em face deste grupo. Oliveira (2011, p. 7) acrescenta que a permanência de grupos formados por avós e netos numa família, permite uma confrontação e complementação de modo a estabelecer e aumentar a solidariedade familiar que atua como modificador potencial das relações sociais, reduzindo as hipóteses de solidão e marginalização. O contato das crianças com os avós é manifestamente crucial para o seu desenvolvimento equilibrado, pois permite-lhes a observação, a aprendizagem e a prática de comportamentos enriquecidos por valores úteis (OLIVEIRA, 2011, p. 9).

Na visão de Bárbara (2007, p. 98-99) a convivência avós-netos é benéfica para ambos. Para os avós é essencialmente a realização de um sonho, pois é o laço que concretiza a continuidade de si próprio e ao ver o próprio filho ser pai sentem-se orgulhosos de terem sido bons pais. Para os netos, os avós representam uma relação afetiva diferente, uma companhia para brincar e passear, visto que muitas vezes os pais têm pouco tempo. Nesse sentido, os avós podem também assumir uma relação educativa, pois têm mais maturidade, maior experiência de vida e alta disponibilidade (BÁRBARA, 2007, p. 99).

Para o idoso o relacionamento familiar produz a valorização do seu papel como peça fundamental de contribuição, compreendendo que sua sabedoria pode estimular atitudes e valores mais solidários e tolerantes para tornar a família uma unidade (OLIVEIRA, 2011, p. 11).

Na análise de D'Alencar (2012, p. 12) as novas reconfigurações familiares, tem o seu lado negativo, pois muitas vezes, deixam os idosos de lado. Mas, possuem também o seu lado positivo, quando constroem diversidade na forma de relacionamento, fomentando não somente os laços de solidariedade senão também fortalecendo o papel de mediação de conflitos que eventualmente surgem. Aliás, é bom esclarecer que as relações intergeracionais familiares não ocorrem somente quando o grupo familiar convive sob o mesmo teto, ampliando-se para abranger pessoas que vivem em ambientes diferentes, mas continuam a manter contatos.

2.3 Intergeracionalidade com vizinhos e amigos

O relacionamento com vizinhos e amigos também é importante para o bem-estar dos idosos. Em grupos fora do contexto familiar os idosos podem abrir oportunidade de convívio com outras pessoas, permitindo a aproximação para troca de experiências, construir novas amizades, diversificar o relacionamento, redesenhar novos papéis e afirmar sua identidade (D'ALENCAR, 2012, p. 15).

Estudos realizados por Araújo e Ribeiro (2012, p. 67) indicam que os relacionamentos sociais dos idosos assumem uma variável significativa, com influência positiva na satisfação com a vida. Os idosos que têm contatos sociais têm maiores sentimentos de competência, pois, as interações possibilitam a partilha de suas experiências de vida e desenvolvem nos seus interlocutores a admiração por terem alcançado uma idade avançada (ARAÚJO e RIBEIRO, 2012, p. 67).

Silva (2011, p. 53) argumenta que a comunidade em que o idoso está inserido pode proporcionar-lhe variadíssimas formas de apoio: assistência, serviços de apoio moral, afetividade, estima, cooperação, solidariedade, transmissão de informações, entre outras. Esse relacionamento, além de reduzir o isolamento do idoso, também aumenta seus canais de comunicação, melhora a mobilidade e o desenvolvimento de habilidades da vida diária, permite participação e aprendizagem.

D'Alencar (2012, p. 16) afirma ainda que, muitas vezes, os vizinhos e os amigos são as únicas formas de solidariedade e interação social, sem as quais, as consequências expressariam o caráter negativo do envelhecer, considerando que existem vários idosos morando sozinhos. Em geral, argumentam Araújo e Ribeiro (2012, p. 69) as relações mais

próximas do idoso (como o cônjuge e familiares) tendem a ser altamente valorizadas; as relações com vizinhos e amigos são mais instáveis e sujeitos às alterações dos papéis dos indivíduos, sendo importante entender que essas relações são na verdade, mais seletivas do ponto de vista do idoso, que preza muito mais a qualidade do que a quantidade.

Na visão de Nunes (2009, p. 56) a maior contribuição que as relações intergeracionais podem trazer aos idosos é que a interação entre diferentes gerações torna as experiências da vida mais compreensíveis. Desse modo, quando atividades intergeracionais são promovidas os resultados mostram mudanças nas atitudes e sentimentos: nos mais jovens, reduz atitudes discriminatórias; nos mais velhos, promovem maior sentido de responsabilidade, portanto maior enriquecimento na vida de ambos (NUNES, 2009, p. 58). Para que as atividades intergeracionais alcancem esses objetivos, Nunes (2009, p. 60) sugere alguns princípios a serem seguidos: a) admitir a intergeracionalidade como fator de promoção, inclusão e solidariedade social; b) a intergeracionalidade deve respeitar as dinâmicas individuais e sociais; c) a intergeracionalidade deve respeitar a dignidade humana; d) a intergeracionalidade deve respeitar a autonomia dos idosos, garantindo-lhe o direito de livremente tomar suas decisões. Lima (2012, p. 105) acrescenta que as atividades intergeracionais devem levar em conta o tempo de convivência, o princípio da igualdade evitando relações de subordinação e poder, utilizar a cooperação como estratégia de ação conjunta, promovendo reciprocidade e respeito mútuos.

A intergeracionalidade promove também uma relação positiva de comunicação entre as diferentes gerações constituindo-se em veículo de conhecimento e contribui para reestabelecer o equilíbrio social tornando as sociedades mais justas e solidárias.

2.4 Situação de conflito

O envolvimento de gerações heterogêneas pode provocar situações de tensão e conflito. Em termos sociológicos conflito pode ser entendido como uma situação em que ocorrem dualismos divergentes. Também podem ser consideradas situações antagônicas e aparentemente incompatíveis, nas quais atuam forças de sentidos opostos, gerando insegurança nas relações.

Ferrigo (2009, p. 90) acredita que o conflito é inerente ao ser humano e é considerado por muitos pensadores como necessário ao seu desenvolvimento. Sua presença pode se

constituir na mola propulsora para gerar mudança, situação na qual o conflito precisa ser enfrentando e superado (FERRIGO, 2009, p. 91). No processo de transformação do conflito em uma solução criativa, justa e pacífica, as partes envolvidas devem estar dispostas a ceder ou renunciar parte de suas reivindicações, não só com o fim de obter vantagem, mas também de beneficiar o outro (FERRIGO, 2009, p. 92).

Concernente ao conflito de gerações, Ferrigo (2009, p. 97) afirma que é hoje pautado pela intolerância. Os conflitos na família em geral, quando se refere a crianças tem envolvimento com o cumprimento de tarefas; e em relação aos adultos, as questões são relativas à autonomia, valores morais e hábitos de vida. São conflitos de mais difícil solução do que os conflitos que ocorrem fora do âmbito familiar. Normalmente, os conflitos entre amigos se resolvem com um bom diálogo e lealdade; em caso de atividades programadas tem a intermediação de instrutores ou orientadores.

Os conflitos intergeracionais podem ocorrer por diversos motivos: divergência de opiniões, de entendimento, de visão, entre outros. São todos frutos do acelerado processo de mudança social, o qual aumenta a velocidade de informações, diversificam o sistema de acessibilidade, geram transformações nas formas de domínio e são influenciadas pelas ideologias. São fatores que provocam instabilidade nas relações humanas.

Para o restabelecimento do equilíbrio é necessário enfrentamento de conciliação, através de uma atitude consciente e responsável. Nos conflitos intergeracionais a aproximação das gerações na superação das tensões deve ocorrer de forma recíproca com alto nível de abstração e de reflexão.

3. Solicitude e mutualidade: razões da intergeracionalidade positiva em idosos

As investigações sobre o envelhecimento são unânimes na afirmação de que o ser humano, na medida em que avança na longevidade, distancia-se do mundo social, isola-se, abandona projetos de vida, sendo muitas vezes, alvo de preconceitos e discriminação. Objetivando reverter esse quadro de situação, tem sido proposto por vários estudos o desenvolvimento de práticas intergeracionais.

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 10 de outubro de 2003, no artigo 3º, IV, dispõe que deve se compreender como garantia de prioridade: “viabilização de formas alternativas de

participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações” (grifo nosso). As práticas intergeracionais são consideradas como modelos eficazes para promover a inclusão da pessoa idosa, priorizando o valor social de igualdade, mantendo a solidariedade entre as diversas gerações.

Na afirmação de Simões (2013, p. 18-19) a ação humana, que deseja estabelecer uma vida boa, percorre um caminho onde se encontram a aprendizagem, a direção exata e a obtenção da vitória – são três etapas dependentes do agente. Desse modo, para que a intergeracionalidade tenha propósitos positivos é desejável que a ação do idoso tenha por objetivo o estabelecimento dessa relação humana, ou seja, é preciso que o próprio idoso deseje estabelecer esse contato com outras gerações. No entendimento de Moraes et al. (2010, p.70) na pessoa idosa ocorre o amadurecimento do psiquismo, sendo este, uma conquista individual, que depende do esforço pessoal e contínuo na busca do autoconhecimento e do sentido da vida, através da superação dos conflitos do cotidiano. Aqui a intergeracionalidade adquire importância.

A prática da relação intergeracional promove não só fortalecimento de contatos como também reforça o bem-estar dos idosos. Desse modo a aproximação das gerações passa pela superação dos conflitos, de forma recíproca. É preciso reconhecer o outro como a si próprio, estabelecendo um diálogo franco e verdadeiro. Mas, para ocorrer o diálogo, é necessário construir uma ponte de comunicação, a qual, por sua vez, exige nível de abstração e de reflexão. Pela abstração e reflexão, sob o manto ético, os idosos podem superar conflitos e demonstrar habilidades de adaptação à nova situação. Na filosofia de Ricoeur é a solicitude, que, pelo reconhecimento restabelecem-se a igualdade de todas as formas inicialmente desiguais, do vínculo entre si e o outro.

As relações intergeracionais serão mais favoráveis, quanto melhores forem as circunstâncias que as promovem. Desse modo, a determinação, a vontade e oportunidade devem ser permeadas pela motivação para que os progressos sigam na direção das metas positivas. Na determinação da vontade, como explica a filosofia de Ricoeur, é necessário um fundamento ético, que respeite o outro em sua dignidade. Numa situação de conflito na relação entre gerações não basta apenas tolerar a diferença, mas, acima de tudo, aceitar e respeitar diferenças. Na ética de Ricoeur denota o significado do bom. Nesse sentido, a pessoa é boa, não só porque pratica boas ações, mas também porque se preocupa com os outros. No entendimento de Begué (2011, p. 25) a estima de si é o elemento valioso para descobrir a

bondade de seus atos, principalmente quando percebe sua bondade e seu valor nas atitudes com quem se relaciona, e, esta vivência reflexiona no sentido da própria dignidade.

No plano individual os idosos dispostos a buscar melhor bem-estar devem ser capazes de orientar suas ações para a plena de realização de seus objetivos, e atingir a “vida boa” no exato significado proposto por Ricoeur. “Vida boa” que se traduz na felicidade, com suporte na mutualidade da amizade, através da manutenção dos vínculos sociais, possibilitando o reconhecimento mútuo na dimensão ética e o pressuposto do sujeito digno de respeito.

No plano social, à medida que se estabelece confiança e amizade, fortalecendo o sentimento de aceitação do outro, surge a solidariedade entre as gerações que consolida os vínculos e propicia a “solicitude” e a “mutualidade” que auxiliam os idosos a compreender o equilíbrio entre o dar e o receber, entre o influenciar e ser influenciado.

A solicitude, como entende Ricoeur, é a condição para estabelecer a paz numa situação de sofrimento (SIMÕES, 2013, p. 25). Para isso é necessário que haja a simpatia, que na visão de Ricoeur é entendida como um sentimento de compartilhar uma tristeza ou uma alegria, mas que não se confunde com piedade (SIMÕES, 2013, p. 25). A solicitude é, assim, a chave para estabelecer a igualdade das relações entre o dar e receber, entre si e o outro (SIMÕES, 2013, p. 25). É também pela convivência intergeracional que os idosos aprendem a ceder ou a renunciar parte de sua intenção em prol da cooperação, descobrindo novos valores, fortalecendo sua autonomia e enfrentar com maior resiliência as adversidades da vida.

A mutualidade em Ricoeur denota ação recíproca, de forma que numa relação de reciprocidade haverá sempre o reconhecimento mútuo. Mutualidade, então, significa a troca que ocorre entre os indivíduos, cujo pressuposto fundamental reside no sentimento de gratidão. Para que os idosos possam estabelecer uma convivência intergeracional torna-se necessário, antes de tudo reconhecer-se a si próprios como sujeitos de direitos e fazer com que haja também o reconhecimento do outro como a si próprio, tendo então a bondade e a gratidão como tônica de toda ação humana.

Conclusões

É na convivência diária que o senso de justiça se revela no sentido ético do respeito como regra básica do bem viver. Se houver o respeito à dignidade entre os indivíduos que se

interagem certamente haverá possibilidade para construir o bem viver, pois a justiça de Ricoeur constitui-se na justiça das relações mútuas, mas que se estende para além da fronteira interpessoal para alcançar a sociedade; uma justiça que é fortalecida na autonomia de si, na capacidade de agir, de falar, de refletir e responder por seus atos, fundamentada no mútuo respeito à dignidade das pessoas.

Ao idoso que na maioria das vezes, tem reduzido o seu círculo social, a importância do restabelecimento das relações é crucial para se manter ativo e motivado. O sucesso das relações entre as diversas gerações, seja no âmbito familiar ou fora dela, depende não só da vontade de cada participante, mas principalmente, do respeito, da responsabilidade e estar aberto à possibilidade de aprender e ensinar, agindo com sabedoria nas situações de conflito e tensão. É a utilização da sabedoria prática que levam a observar a justiça nos casos particulares e reequilibrar a situação de equidade necessária.

A solicitude, caracterizado como movimento de si ao encontro do outro na filosofia de Ricoeur, evidencia a visão do outro como seu semelhante, com total capacidade para superar o ciclo de desigualdades ou de conflitos baseados na reciprocidade. São fundamentais as noções de igualdade e equidade para a solução de conflitos. Ocorre então, nas relações intergeracionais trocas mútuas e benéficas com o respeito à dignidade e a estima de si de ambas as partes, no desejo de conduzir pela justiça a uma “vida boa” e à plena felicidade.

Referências

ARAÚJO, Lia; RIBEIRO, Oscar. Centenários: que redes sociais? **Revista Temática Kairós Gerontologia**, v. 15, n. 1, p. 57-74, São Paulo, fevereiro 2012. Disponível em www.revistas.pucsp.br Acesso em 8 setembro 2013.

BÁRBARA, Ana Teresa dos Santos. O idoso institucionalizado no contexto sócio-jurídico português. In: CAMPOS, Diogo Leite (Coord). **Estudos sobre o direito das pessoas**, Coimbra-Portugal: Almedina, 2007, p. 25-47.

BENTES, Hilda; SALLES, Sergio. Paul Ricoeur e o humanismo jurídico moderno. **Études Ricoeuriennes/Ricoeur Studies**, v. 2, n. 2, p. 106-117, 2011. Disponível em <http://ricoeur.pitt.edu> Acesso em 13.jun.2013.

BEGUÉ, Marie-France. De la pulsión a la solicitude por el outro – bases antropológicas para la “pequeña ética” de Ricoeur. **Études Ricoeuriennes/ Ricoeur Studies**, v. 2, n. 2, p. 15-32, 2011. Disponível em <http://ricoeur.pitt.edu> Acesso em 14 julho 2014.

BORGES, Carolina de Campos e MAGALHÃES, Andrea Seixas. Laços intergeracionais no contexto contemporâneo. **Estudos de Psicologia**, v. 16, n. 2, p. 171-177, maio-agosto, 2011. Disponível em www.scielo.br Acesso em 31 julho 2014.

CORÁ, Elsie José. **Reconhecimento, intersubjetividade e vida ética: o encontro com a filosofia de Paul Ricoeur**. Tese de Doutorado em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em www.repositorio.pucrs.br Acesso em 14 julho 2014.

D'ALENCAR, Raimunda Silva. (Re) significando a solidariedade na velhice: para além de laços consanguíneos. **Acta Scientiarum**, v. 34, n. 1, p. 9-17, Maringá, jun, 2012. Disponível em <http://eduem.uem.br> Acesso em 9 ago 2013.

DOMINGUES, José M. Gerações, modernidade e subjetividade. **Tempo Social – Revista de Sociologia**, v. 14, n. 1, p. 67-89, USP – São Paulo, maio, 2002. Disponível em www.scielo.br Acesso em 13 setembro 2013.

FERRIGO, José Carlos. **O conflito de gerações: atividades culturais e de lazer como estratégia de superação com vistas à construção de uma cultura intergeracional solidária**. Tese de Doutorado em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em www.teses.usp.br Acesso em 31 julho 2014.

GALINDO, Fredy Hernán Prieto. **Senderos de la sabiduría práctica en la “pequena ética” de Paul Ricoeur**. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Facultad de Filosofía, Maestría em Filosofía, Pontificia Universidad Javeriana, Bogotá, 2009. Disponível em www.repository.javeriana.edu.co Acesso em 14.jul.2014.

LIMA, Cristina. A cooperação como estratégia em práticas intergeracionais. **Revista Portal de Divulgação**, n. 28, ano III, p 104-110, dezembro 2012. Disponível em www.portaldoenvelhecimento.org.br/revista Acesso em 21 janeiro 2013.

MAGALHÃES, Theresa Calvet de. A reflexão de Ricoeur sobre o justo, **Síntese**, v. 29, n. 93, p. 103-115, Belo Horizonte, 2002. Disponível em www.faje.edu.br Acesso em 13.jun.2013.

MOTTA, Alda Britto da. A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. **Revista Sociedade e Estado**, v. 25, n. 2, p. 225-250, maio-agosto 2010. Disponível em www.scielo.br Acesso em 13 setembro 2013.

MORAES, Edgar Nunes de; MORAES, Flávia Ianna de; LIMA, Simone de Paula Pessoa. Características biológicas e psicológicas do envelhecimento. **Revista Médica Minas Gerais**, v. 20, n.1, p. 67-73, 2010. Disponível em www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br Acesso em 18 julho 2013.

MUNOZ, Felicidade Aparecida Gouvea. **Justiça e sabedoria: prática em Paul Ricoeur**. Dissertação de Mestrado em Filosofia, Universidade São Judas Tadeu, São Paulo, 2011.

NUNES, Lisa Nogueira Veiga. **Promoção do bem-estar subjetivo dos idosos através da intergeracionalidade**. Dissertação de mestrado em Psicologia. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Coimbra, Portugal, 2009. Disponível em www.estudogeral.sib.uc.pt Acesso em 31 julho 2014.

OLIVEIRA, Cristina de. **Relações intergeracionais: um estudo na área de Lisboa**. Dissertação de Mestrado em Política Social. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, Portugal, 2011. Disponível em www.repository.utl.pt Acesso em 31 julho 2014.

PADILHA, Rafael Alves. **Entre o bom e o legal: Ricoeur e a noção de justiça**. Dissertação de Mestrado em Filosofia, Universidade Federal de Santa Maria, RS, 2012.

PELLAUER, David. **Compreender Ricoeur**, título original: Ricoeur: a guide for the perplexed, tradução de Marcus Penchel, Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

RICOEUR, Paul. **A região dos filósofos**. Título original: Lectures 2: La contrée des philosophes, tradução Marcelo Perine e Nicolás Nyimi Campanário, São Paulo: Edições Loyola, 1996.

_____. **O si-mesmo como um outro**. Título original: Soi-même comme un autre, tradução de Lucy Moreira Cesar, Campinas, SP: Papirus, 1991.

_____. **O problema do fundamento da moral**. Tradução Gonçalo Marcelo. Études Ricoeuriennes/Ricoeur studies, v. 2, n. 2, p. 129-145, 2011. Disponível em <http://ricoeur.pitt.edu> Acesso em 12 julho 2014.

SALDANHA, Fernando Acílio Maia. **Do sujeito capaz ao sujeito de direito – um percurso pela filosofia de Paul Ricoeur**. Dissertação de Doutorado em Filosofia Moderna e Contemporânea, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra, Portugal, 2009. Disponível em www.repositorio.es.sib.uc.pt Acesso em 12 julho 2014.

SILVA, Joana Mafalda Amaral Vieira da. **A qualidade de vida do idoso e o seu bem-estar social**. Dissertação de Mestrado em Educação Social. Escola Superior de Educação e Comunicação. Universidade de Algarve, Portugal, 2011. Disponível em www.sapientia.ualg.pt Acesso em 31 julho 2014.

SIMÕES, Adelson Cheibel. **Solicitude e respeito ao outro em Paul Ricoeur**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Universidade Federal de Santa Maria, RS, Mestrado em Filosofia, Santa Maria, RS, 2013.

SOEIRO, Maria dos Anjos Santos. **Envelhecimento português- desafios contemporâneos – políticas e programas sociais – estudo de caso**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais. Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2010. Disponível em www.run.unl.pt Acesso em 30 de março de 2013.

SOUSA, Ana Maria Viola de. **Tutela Jurídica do Idoso – A assistência e a convivência familiar**, Campinas, SP: Editora Alínea, 2ªed., 2011, 245p.

WHO - WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Tradução de Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana de Saúde, 2005.